



**LEI MUNICIPAL Nº 1008, DE 22 DE MARÇO DE 2016.**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Conselho Tutelar, alterando o artigo 19, da Lei Municipal nº 712, de 02 de julho de 2002, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, FAÇO saber que a Câmara Municipal AROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 19, da Lei Municipal nº 712, de 02 de julho de 2002, que trata sobre o valor do subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares do Município de João Alfredo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Os Conselheiros Tutelares farão jus a um subsídio mensal, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), reajustados de acordo com a política salarial do Município, cujas despesas correrão por conta das dotações próprias destinadas no Orçamento Geral do Município para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Aos membros do Conselho Tutelar será assegurado o direito a:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença maternidade;
- IV – licença paternidade;
- V – gratificação natalina.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 22 de março de 2016.

  
**MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO**  
Prefeita

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.  
João Alfredo/PE, 22/03/2016

Servidor Responsável  
